

INFORMAÇÃO

DE | Divisão de Logística e Mobilidade

PARA | Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
		n.º7/2020-AD-DLM	Bragança 17 de março de 2020

PARECER

DESPACHO

Aprovo documento nos termos da informação

Projeto da Decisão de Adjudicação

Concurso Público n.º7/2020-AD-DLM:

Alteração ao Projeto de Execução Parque Temático – Bragança

Dentro do prazo estabelecido e das entidades convidada, apenas uma apresentou proposta conforme solicitado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, quando num procedimento, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, solicitamos que, a aquisição de serviços para Alteração ao Projeto de Execução Parque Temático – Bragança”, seja adjudicado à empresa Pina & Nunes – Arquitetos, Lda, com o NIF n.º 514 136 898, pela quantia 8.000,00€ (Oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% o que totaliza o valor de 9.840,00€ (Nove mil oitocentos e quarenta euros).

2. Caução

De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2, do artigo 88º, do CCP, na sua redação atual, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 6 do convite.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, em que se trata de contrato de aquisição de serviços cujo preço contratual não excede os 10.000,00€.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 35, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do art.º 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança

À consideração superior de V. Ex.ª,